



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Exercício: 2023**

**Processo Administrativo: 006/2023**

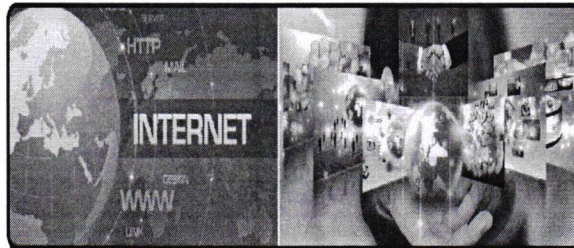
**Dispensa de Licitação: 006/2023**

**Unidade Requisitante: Tesouraria**

**Data do Processo: 30 de março de 2023**

**HISTÓRICO**

Contratação de empresa para a prestação dos serviços de instalação e fornecimento de internet via fibra optica com velocidade de 500 MPPS, não dedicado com IP fixo.



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM	NOMENCLATURA
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F 12)	1 Recursos do Exercício Corrente	Outros serviços pessoa jurídica
	00 Recursos Ordinários	

**Responsável:** Comissão Permanente de Licitação

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO**

Eu, **Ismar Jose Siqueira** – Presidente da CPL, certifico que aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023, na secretaria da Câmara, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, faço esta autuação.

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**Ofício nº:** 006/2023  
**Assunto:** Prestação dos serviços de instalação e fornecimento de internet banda larga  
**Data:** 29 de março de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 que leva ao entendimento que toda aquisição de bens ou serviços será iniciada com a abertura de processo administrativo regular, mediante requisição elaborada pela área solicitante dirigida à autoridade competente. Vimos por meio deste requerer de V. Exa. providências cabíveis para contratação da empresa para prestação dos serviços de instalação e fornecimento de internet via fibra óptica com velocidade de 500 MPPS, não dedicado com IP fixo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG. Compreendendo: *Acesso de no mínimo 500 MBPS; Garantia mínima de 80% (oitenta por cento) do nominal; Velocidade de download 500 MBPS; Velocidade de Upload 500 MBPS; Limite de uso mensal ilimitado; Pelo período de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) horas por dia; e Inclusa a Instalação.*

Conforme cotações de preços realizadas, confirma-se o menor preço dos serviços estar sendo da empresa **VGP INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.929.894/0001-48, perfazendo um valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente a **velocidade de 500 MBPS**. Diante deste, entendemos que a melhor forma de contratação é por meio de dispensa de licitação, por ser a forma mais rápida de contratação.

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser comprovada por meio de certidão a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá emitir o documento de certificação.

Tendo como fonte de recurso: 1- Recurso do exercício corrente, 1.500 – Recursos Ordinários. A certidão que informará os recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2023, especificando:

Dotação Orçamentária:	Orçado	Crédito Suplementar	Utilizado	Saldo
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F. 12) – Fonte de Recurso: 1.500.000	180.000.00	0,00	0,00	180.000.00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>180.000.00</b>

Portanto, solicitamos que sejam tomadas todas as providências cabíveis para a contratação.

Segue em anexo a este ofício 03 orçamentos e planilha com balizamento de preços.

Atenciosamente,

  
**Ismar Jose Siqueira**  
Tesoureiro

**EXMO. SENHOR**  
RENE GOMES DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS- MG.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Origem:** Tesouraria

**Titular do Cargo:** Ismar Jose Siqueira

**Cargo:** Tesoureiro

**Descrição Sucinta do Objeto:** Prestação dos serviços de instalação e fornecimento de internet banda larga.

**Período de Vigência do Futuro Contrato:** 12 (doze) meses.

**1. OBJETIVO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a *Contratação de empresa para a prestação dos serviços de instalação e fornecimento de internet via fibra optica com velocidade de 500 MPPS, não dedicado com IP fixo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG*, conforme quantitativos estimados na planilha em anexo.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, está consumindo 500 MBPS Não dedicado com IP fixo e requer a manutenção diária/semanal, visando o atendimento os trabalhos dessa Casa Legislativa.

Justificamos ainda que a prestação dos serviços por dispensa por ser um valor irrisório e por se enquadrar nos termos do inciso II art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

A Contratação de empresa para prestação dos serviços ora citado tem amparo legal, integralmente, no inciso II art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 Lei nº 8666/93.

**4. FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A quantidade de meses estimados para a prestação dos serviços, serão de 12 (doze) meses, totalizando um valor global de R\$ 2.400,00 (*dois mil e quatrocentos reais*), sendo o valor referente a 500 MBPS em R\$ 200,00 (*duzentos*). As cotações foram realizadas com as empresas:

- ✓ VGP INTERNET LTDA, com valor de sua proposta mensal em R\$ 200,00 (duzentos reais);
- ✓ GHNET TELECOM LTDA, com valor de sua proposta de preços mensal em R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais);
- ✓ CNTNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com valor de sua proposta de preços em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)

A requerente adotou como critério para formação de planilha básica de preços o menor preço que foi com a empresa **VGP INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.929.894/0001-48.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**5. PAGAMENTO**

O pagamento referente ao objeto desta dispensa será efetuado através de ordem de pagamento em favor do CONTRATADO, depositado em conta corrente do CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços do objeto, desde que seja apresentada a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para a Câmara, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada.

O pagamento será efetuada após a apresentação de regularidade da contratado com as certidões FGTS, INSS e CNDT.

**6. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato decorrente da contratação vigorará no período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A certificação de disponibilidade de recursos financeiros e o cumprimento às determinações legais dos incisos III e IV do art. 29 da Lei 8.666/93, para quaisquer despesas, devem ser fornecidos para início do procedimento. Neste sentido segue abaixo os dados referentes à dotação orçamentária para fazer face às despesas ora pleiteadas:

Dotação Orçamentária:	Orçado	Crédito Suplementar	Utilizado	Saldo
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F. 12) – Fonte: 1.500.000	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>180.000,00</b>

**8. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Sugerimos que seja feita uma dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da lei de licitações.

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

A contratação será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações, que diz:

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

**9. EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO**

Para a assinatura do contrato deverá ser apresentado pela contratada os seguintes documentos:

- ✓ Registro comercial no caso de empresa individual ou Contrato Social;
- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- ✓ Prova de Regularidade relativa á Seguridade Social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- ✓ Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo e serviço (FGTS);
- ✓ Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- ✓ Documento pessoal do Representante.

**10. FISCALIZAÇÃO**

O contratado ficará obrigado a cumprir fielmente o objeto, de forma que as prestação dos serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Divinolândia de Minas - MG, 29 de março de 2023.

**Ismar Jose Siqueira**  
Tesoureiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**JUSTIFICATIVA**

(INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 DA LEI 8.666/93 – II – RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR OU EXECUTANTE).

Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de instalação e fornecimento de internet via fibra optica com velocidade de 500 MPPS, não dedicado com IP fixo.

De acordo com as cotações o menor preço é apresentado pela empresa VGP INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ: 07.929.894/0001-48, além do que trata de uma empresa especialista no ramo do objeto solicitado e cotou o menor preços conforme mencionado no termo de referência.

As razões dessa escolha são as mais elementares e óbvias, haja vista que é uma empresa que atua no ramo do objeto a alguns anos e é muito bem conceituada na cidade, sendo conhecida pelos serviços prestados.

Diante do exposto, a escolha da empresa VGP INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ: 07.929.894/0001-48, se justifica cabalmente.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 29 de março de 2023.

  
**Ismar Jose Siqueira**  
Tesoureiro





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**


*(Inciso III do parágrafo único do art. 26 da lei 8.666/93 – III – justificativa de preço.)*

Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de instalação e fornecimento de internet via fibra optica com velocidade de 500 MPPS, não dedicado com IP fixo.

Verificando a necessidade da prestação dos serviços, verifica-se que o valor ofertado pela Profissional VGP INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ: 07.929.894/0001-48 para a prestação dos serviços estão de acordo com o praticado no mercado.

Vê-se que não se trata de valor considerado abusivo, tampouco irrisório.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 29 de março de 2023.

  
**Ismar Jose Siqueira**  
Tesoureiro



## SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

### Despacho à Assessoria Jurídica

Tendo em vista o pedido feito pelo tesoureiro da Câmara o Srº Ismar Jose Siqueira, para realizar procedimento de dispensa de licitação para a Contratação de empresa/pessoa física para prestação dos serviços de instalação e fornecimento de internet via fibra optica com velocidade de 500 MPPS, não dedicado com IP fixo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG , com cotação de preços realizada previamente no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), determino à Assessoria Jurídica, que instrua a Comissão Permanente de Licitação na realização dos procedimentos necessários à formalização do contrato de prestação de serviços, com a emissão de parecer após a elaboração da Minuta de Contrato, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores.

Divinolândia de Minas - MG, 29 de março de 2023.

**Rene Gomes da Silva**  
Vereador Presidente





## **SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE**

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito que a Contratação de empresa/pessoa física para prestação dos serviços de instalação e fornecimento de internet via fibra optica com velocidade de 500 MPPS, não dedicado com IP fixo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, atende ao disposto no art. 24, inciso II, pois se encontra estimada em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Trata-se de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade convite que é de R\$ 176.000,00 (cento setenta seis mil reais).

Foi demonstrada a justificativa do preço e comprovação que está dentro do preço de mercado.

Declaramos que a contratação por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Divinolândia de Minas - MG, 29 de março 2023.

**Rene Gomes da Silva**  
**Vereador Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº.  
8.666/93.**

Com base no ofício de solicitação, na fundamentação legal supracitada e seus anexos, venho requisitar a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para a prestação dos serviços de instalação e fornecimento de internet via fibra optica com velocidade de 500 MPPS, não dedicado com IP fixo.

Para constatação de que os preços contratados estão compatíveis com o praticado no mercado, foram realizadas 03 (três) cotações, ficando comprovado que o preço está sendo o menor preço praticado no mercado.

Ordeno, portanto, a Comissão Permanente de Licitação, que tome as demais providências para efetivar a referida contratação observando os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93.

O valor global para a contratação será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) estando dentro do controle do valor acumulado das contratações e observância dos limites legais.

Assim sendo, solicito que seja instaurado o devido Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Divinolândia de Minas - MG, 30 de março de 2023.

**Rene Gomes da Silva**  
Vereador Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Sr. Rene Gomes da Silva, diante das informações obtidas e no pleno gozo de suas atribuições, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu art. 16. Declara, sob as penas da Lei, que a despesa com o prestação dos serviços de instalação e fornecimento de internet banda larga, está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes e à Lei do Plano Plurianual e é despesa de competência do ente licitante, destinado à manutenção de suas atividades administrativas.

Divinolândia de Minas - MG, 29 de março de 2023.

**Rene Gomes da Silva**  
Vereador Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**AUTUAÇÃO**

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023, na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, eu, Ismar Jose Siqueira – Presidente da CPL, autuei os documentos que foram apresentados.

- ✓ Requisição de abertura de Processo Administrativo de Dispensa de licitação;
- ✓ Ofício de solicitação;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Justificativa de preços;
- ✓ Justificativa da escolha do prestador;
- ✓ Cotações de preços;
- ✓ Planilha de Balizamento de Preços;
- ✓ Despacho do gestor para assessoria jurídica;
- ✓ Declaração como a prestação dos serviços está abaixo de 10% do limite da modalidade convite e que não configuram parcela de um serviço de maior vulto;
- ✓ Declaração do ordenador da despesa;
- ✓ Termo de abertura de procedimento de processo administrativo.

  
**Ismar Jose Siqueira**  
Presidente da CPL





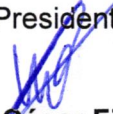
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais

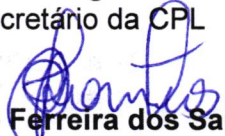


**ATA DE ANÁLISE DA REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023, às 10h00min, na Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre a Contratação de empresa para a prestação dos serviços de instalação e fornecimento de internet via fibra optica com velocidade de 500 MPPS, não dedicado com IP fixo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG. Iniciado os trabalhos, foi analisada toda documentação apresentada, concluindo que os preços cotados estão de acordo com o valor de mercado e que os produtos atendem as finalidades da Câmara, além de existir fundamento legal para a contratação dos serviços por dispensa de licitação, qual seja, o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. Após analisar as propostas apresentadas, verificou como melhor preço das propostas apresentadas, foi do Profissional "VGP INTERNET LTDA", com valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo o valor de 500 MBPS em R\$ 200,00 (duzentos reais), verificamos ainda que além de apresentar melhor preço a proposta atende ao solicitado pelo tesoureiro da Câmara. Assim, opino favoravelmente pela contratação do referido Profissional para o prestação dos serviços de instalação e fornecimento de internet via fibra optica com velocidade de 500 MPPS, não dedicado com IP fixo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, através da licitação dispensada, nos termos dos dispositivos legais acima citados. Sendo assim fora elaborado a minuta do contrato, sendo a mesma encaminhada ao Assessor jurídico para que possa aprová-la. O processo recebeu o número 006, Dispensa 006, de 30 de março de 2023, devidamente inserido no Rol de Dispensa de Licitação do ano de 2023 da Câmara Municipal Divinolândia de Minas - MG. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.

  
**Ismar Jose Siqueira**  
Presidente da CPL

  
**Willer César Figueiredo Silva**  
Secretário da CPL

  
**Osvânio Ferreira dos Santos**  
Membro da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo nº. 006/2023**  
**Dispensa de licitação nº 006/2023**  
**Contrato Administrativo nº. \_\_/2023.**

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Divinolândia de Minas a empresa \_\_\_\_\_, tendo como objeto a prestação dos serviços de instalação e fornecimento de internet via fibra optica com velocidade de 500 MPPS, não dedicado com IP fixo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA MINAS**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. Rene Gomes da Silva, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº. 624.104.826-00 e RG MG-4.655.258, residente e domiciliado à Rua Adair Chaves, nº 63 – Centro na cidade de Divinolândia de Minas/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na Dispensa nº 006/2023, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de instalação e fornecimento de internet via fibra optica com velocidade de 500 MPPS, não dedicado com IP fixo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG. Compreendendo:

- 1.1 Acesso de no mínimo 500 MBPS;
- 1.2 Garantia mínima de 80% (oitenta por cento) do nominal;
- 1.3 Velocidade de download 10 MBPS;
- 1.4 Velocidade de Upload 10 MBPS;
- 1.5 Limite de uso mensal ilimitado;
- 1.6 Pelo período de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 1.7 Inclusa a Instalação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pelo contratado, estando o contratado sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



2.1 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a prestar mais qualidade em seu atendimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA** - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Sendo o valor pago mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta apresentada, que serão pagas em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. O pagamento do objeto será autorizados pelo CONTRATANTE via sistema bancário.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES** - Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. presta serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.1.2. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

6.1.3. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.4. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. A rescisão poderá ser:

7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**7.1.1.3.** lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

**7.1.1.4.** atraso injustificado;

**7.1.1.5.** subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

**7.1.1.6.** cometimento reiterado de faltas na execução;

**7.1.1.7.** decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**7.1.1.8.** dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

**7.1.1.9.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

**7.1.1.10.** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**7.1.1.11.** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

**7.1.3.** Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

**7.1.3.1.** suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**7.1.3.2.** atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

**7.1.3.3.** rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**7.1.3.3.1** assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

**7.2.** Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES** - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

**8.1.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

**8.1.1.** até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

**8.1.2.** superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**8.2.1.** multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

**8.2.2.** multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**8.3.** O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

**8.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 (F 12)	1	Recursos do Exercício Corrente	Outros serviços pessoa jurídica
	500	Recursos Ordinários	

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA** - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO** - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Divinolândia de Minas – MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CONTRATANTE**  
Presidente

**CONTRATADO**  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitamos a emissão de Parecer Jurídico afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores, além de atestar sua regularidade da minuta do contrato.

Divinolândia de Minas, 30 de março de 2023.

**Ismar Jose Siqueira**  
Presidente da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**PARECER JURÍDICO**


*Objeto: Prestação de serviços de Internet via fibra optica com velocidade de 500 MPPS, não dedicado com IP fixo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.*

Conforme solicitação de V. S<sup>a</sup>. e em cumprimento ao disposto no art. 38, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, procedemos aos devidos exames nas minutas do edital e do contrato administrativo, referentes aos procedimentos para abertura de processo de dispensa cujo objeto é contratação de empresa para fornecer internet via fibra optica com velocidade de 500 MPPS, não dedicado com IP fixo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.

Da análise geramos parecer que integra esse memorando, verificamos que os autos se encontram devidamente instruídos e autuados com os requisitos previstos nas normas da legislação e adequados ao objeto para o qual está sendo realizado a contratação (art. 24 e 55 da Lei 8.666/93).

Concluimos pela aprovação do instrumento contratual, dê-lhe a contratação da empresa "VGP INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ: 07.929.894/0001-48" e após a divulgação do extrato do contrato no quadro do Poder Legislativo, conforme prever Lei 8.666/93.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 31 de março de 2023.

  
Dr. Bruno Tomaz Madeira  
OAB/MG 104.422  
Assessoria Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Despacho ao Presidente**

**Processo administrativo de licitação nº 006/2023**

**Dispensa de licitação nº. 006/2023**

Senhor Presidente, com base no parecer da Assessoria Jurídica, venho respeitosamente, opinar favoravelmente pela contratação da Profissional **VGP Internet LTDA**, para a prestação dos serviços de instalação e fornecimento de internet via fibra optica com velocidade de 500 MPPS, não dedicado com IP fixo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, com proposta no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

O fundamento desta contratação encontra amparo no art. 24 da Lei Federal 8.666/93. No caso, o valor da contratação foi cotado, o preço está dentro do valor de mercado, os produtos ofertados estão em conformidade com o solicitado.

Lembramos, que segundo o parecer emitido pelo jurídico desta Casa, o processo encontra-se regular.

Assim, face à exposição de motivos acima, e, seguindo os ditames processuais previstos na legislação vigente, remetemos a V. Exa. o presente feito, dentro do prazo legal, opinando pela ratificação da presente dispensa de licitação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Divinolândia de Minas – MG, 31 de março de 2023.

**Ismar Jose Siqueira**  
Presidente da CPL





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

Considerando a necessidade e o interesse público na Contratação de empresa para a prestação dos serviços de instalação e fornecimento de internet via fibra optica com velocidade de 500 MPPS, não dedicado com IP fixo.

Considerando, que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (art. 24 da Lei n. º 8.666/93); e, com arrimo no parecer da Assessoria Jurídica.

**RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, a empresa VGP INTERNET LTDA, com o valor Global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), utilizando-se seguintes créditos de dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM	NOMENCLATURA
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F 12)	1 Recursos do Exercício Corrente	Outros serviços pessoa jurídica
	00 Recursos Ordinários	

Depois de cumpridas as formalidades de praxe.

Publique-se.

Cumpra-se.

Divinolândia de Minas - MG, 31 de março de 2023.

**Rene Gomes da Silva**  
**Presidente da Câmara**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA**

DISPENSA Nº. 006/2023 - Dispensado, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a licitação a favor da Profissional VGP INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.929.894/0001-48, para a prestação dos serviços de instalação e fornecimento de internet via fibra optica com velocidade de 500 MPPS, não dedicado com IP fixo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG de Divinolândia de Minas/MG, sendo o valor global de R\$ 2.400,00 (dos mil e quatrocentos reais).

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 31 de março de 2023

**Ismar Jose Siqueira**  
Presidente da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**Da:** Comissão Permanente de Licitação  
**Para:** VGP INTERNET LTDA  
**Assunto:** Dispensa de Licitação nº. 006/2023.  
**Data:** 03/04/2023.

Prezado Representante Legal,

O Presidente da CPL desta Casa, convida V. S<sup>a</sup>. para aquiescer da proposta de contratação com a Câmara, para *prestação dos serviços de instalação e fornecimento de internet via fibra optica com velocidade de 500 MPPS, não dedicado com IP fixo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG* . Comparecer à sede da Câmara, e que nos encaminhe as documentações para o endereço Rua José de Souza Madeira, 22, Centro, na cidade de Divinolândia de Minas - MG.

Nos termos da proposta de preço apresentada, para feitura contratual, gentileza nos encaminhar a documentação abaixo para que possamos certificar a regularidade fiscal da empresa e posterior emissão da Ordem de Compra.

- ✓ Contrato Social ou Registro individual;
- ✓ Prova de inscrição no CNPJ;
- ✓ Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- ✓ Prova de Regularidade relativa à Fazenda Federal;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- ✓ Declaração que não emprega menores;
- ✓ Certidão do CREA.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

  
**Ismar Jose Siqueira**  
Presidente da CPL

**À**  
**VGP INTERNET LTDA**  
CNPJ: 07.929.894/0001-48  
Rua Francisco Dias, nº. 125 – Loja 02 – Centro,  
CEP: 39.730-000  
Virginópolis/MG.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207528506

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VGP INTERNET LTDA -ME  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173326042826

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

VIRGINOPOLIS

Local

5 Junho 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6291038 em 06/06/2017 da Empresa VGP INTERNET LTDA -ME, Nire 31207528506 e protocolo 172658225 - 30/05/2017. Autenticação: 4A9040491BEF6D29BD41ED6596F78F0CEE9C04B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/265.822-5 e o código de segurança d4Ag Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

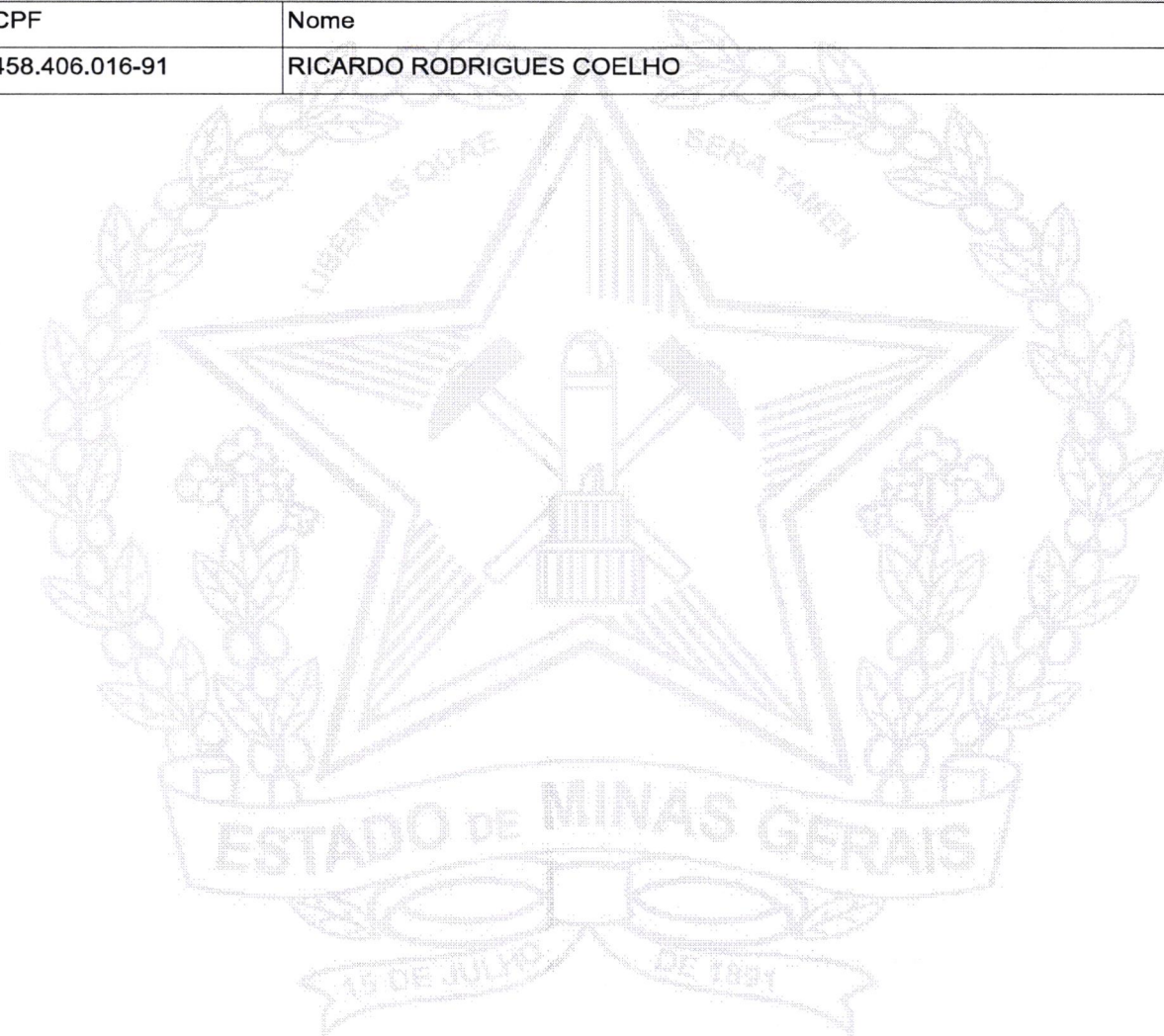


Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/265.822-5	J173326042826	23/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
458.406.016-91	RICARDO RODRIGUES COELHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais







1

#### 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA “VGP INTERNET LTDA - ME”

**RICARDO RODRIGUES COELHO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Virginópolis - MG, nascido em 30/05/1963, residente e domiciliado na Alameda Mons. Francisco, nº 50, Centro, Virginópolis – MG, CEP 39730-000, portador da C.I. nº M-2.084.291, expedida pela SSP-MG, e do CPF nº 458.406.016-91 e **MARICÉLIA MIRANDA RODRIGUES COELHO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, professora, natural de Governador Valadares- MG, nascida em 26/05/1966, residente e domiciliado na Alameda Mons. Francisco, nº 50, Centro, Virginópolis – MG, CEP 39730-000, portadora da C.I. nº MG-4.111.897, expedida pela SSP-MG, e do CPF nº 686.233.566-91, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada “**VGP INTERNET LTDA - ME**”, com sede à Rua Francisco Dias, nº 125, Loja 02, Centro, no município de Virginópolis–MG, CEP: 39.730-000, inscrita no CNPJ nº 07.929.894/0001-48, com os termos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 3120752850-6 em 31/03/2006 e alterações nº 3590474 em 21/09/2006, nº 3716107 em 26/04/2007 e nº 5561823 em 11/08/2015, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos, procederem a presente alteração conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – A sociedade continua girando por prazo indeterminado, com sede à Rua Francisco Dias, nº 125, Loja 02, Centro, no município de Virginópolis – MG, CEP: 39.730-000.

Cláusula Segunda – A sociedade continua girando sob o nome empresarial “**VGP INTERNET LTDA - ME**”, tendo iniciado suas atividades em 25/03/2006.

Cláusula Terceira - O objeto social que era a prestação de serviços de provedor de acesso às redes de telecomunicações e o comércio varejista de máquinas, equipamentos, materiais de informática e materiais para comunicação passará à ser a prestação de serviços de comunicação multimídia e provedor de acesso às redes de telecomunicações e o comércio varejista de equipamentos e materiais de informática e comunicação.

Cláusula Quarta - O capital social continua sendo de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizados, em moeda corrente do país, e assim distribuído entre os sócios:

Nomes	Quotas	%	Valor
<b>Ricardo Rodrigues Coelho</b>	<b>42.000</b>	<b>70</b>	<b>R\$ 42.000,00</b>
<b>Maricélia Miranda Rodrigues Coelho</b>	<b>18.000</b>	<b>30</b>	<b>R\$ 18.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

(art. 997, III, CC/2002 E ART. 1.055, CC/2002)

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

**Parágrafo único** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade continua sendo exercida pelo sócio



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6291038 em 06/06/2017 da Empresa VGP INTERNET LTDA -ME, Nire 31207528506 e protocolo 172658225 - 30/05/2017. Autenticação: 4A9040491BEF6D29BD41ED6596F78F0CEE9C04B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/265.822-5 e o código de segurança d4Ag Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 3/7





#### 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA “VGP INTERNET LTDA - ME”

**RICARDO RODRIGUES COELHO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas em sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

Cláusula Oitava - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Nona - a título de “pro labore”, somente o sócio-administrador **RICARDO RODRIGUES COELHO**, terá uma retirada mensal que será periodicamente estipulada pelos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Cláusula Décima Primeira - O Administrador **RICARDO RODRIGUES COELHO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda - As demais cláusulas do contrato primitivo que não colidirem com as normas ora estabelecidas permanecem em vigor.

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro de Virginópolis – MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E estando os sócios justos e contratados, Virginópolis – MG, 22 de maio de 2017.

Assinam digitalmente, o presente instrumento: Ricardo Rodrigues Coelho e Maricélia Miranda Rodrigues Coelho.







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

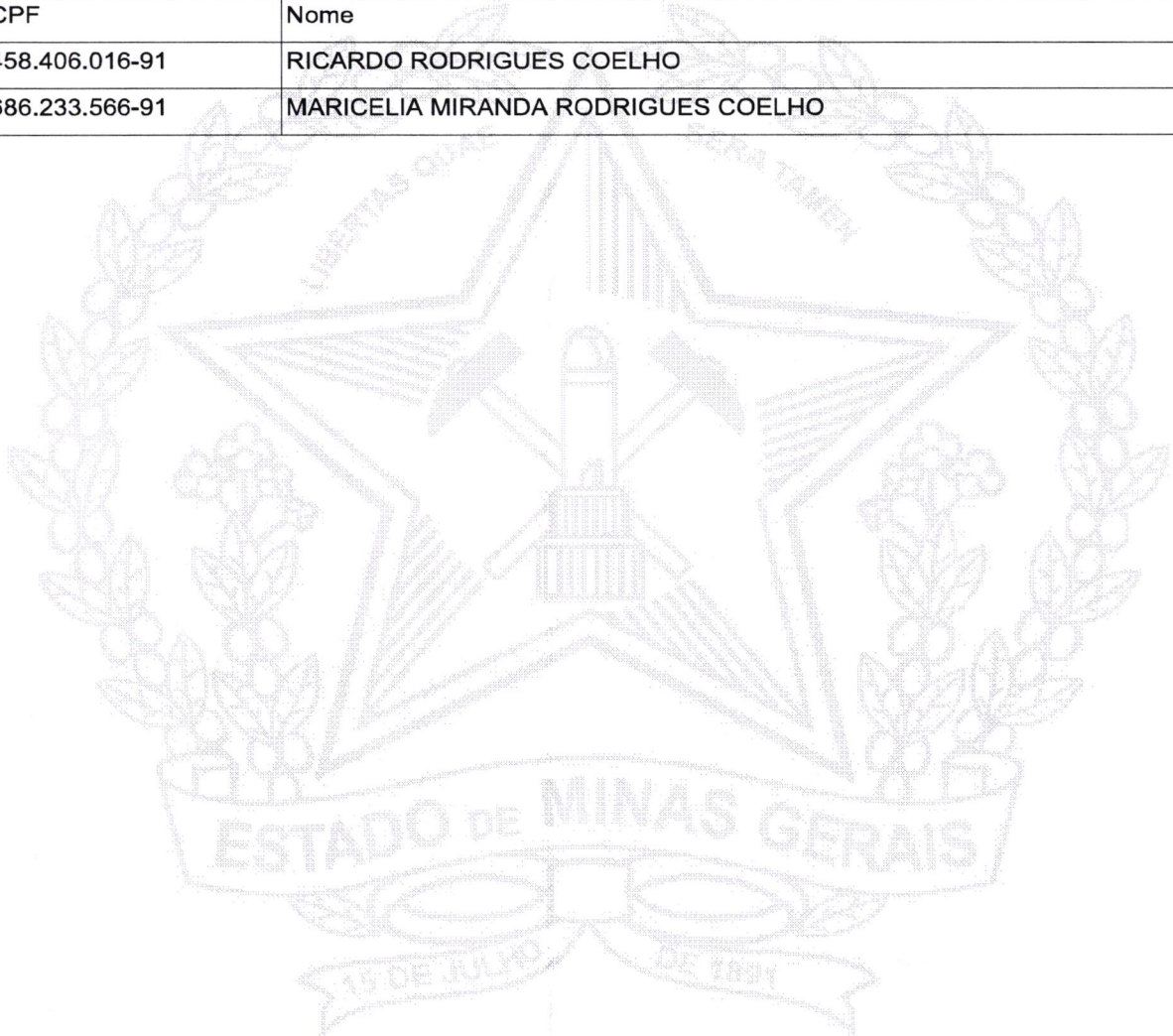


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/265.822-5	J173326042826	23/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
458.406.016-91	RICARDO RODRIGUES COELHO
686.233.566-91	MARICELIA MIRANDA RODRIGUES COELHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais







Secretaria de Governo da Presidência da República  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VGP INTERNET LTDA -ME, de nire 3120752850-6 e protocolado sob o número 17/265.822-5 em 30/05/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6291038, em 06/06/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Kelly Cristina Costa Prates.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
458.406.016-91	RICARDO RODRIGUES COELHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
458.406.016-91	RICARDO RODRIGUES COELHO
686.233.566-91	MARICELIA MIRANDA RODRIGUES COELHO

Belo Horizonte, Terça-feira, 06 de Junho de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6291038 em 06/06/2017 da Empresa VGP INTERNET LTDA -ME, Nire 31207528506 e protocolo 172658225 - 30/05/2017. Autenticação: 4A9040491BEF6D29BD41ED6596F78F0CEE9C04B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/265.822-5 e o código de segurança d4Ag Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/7





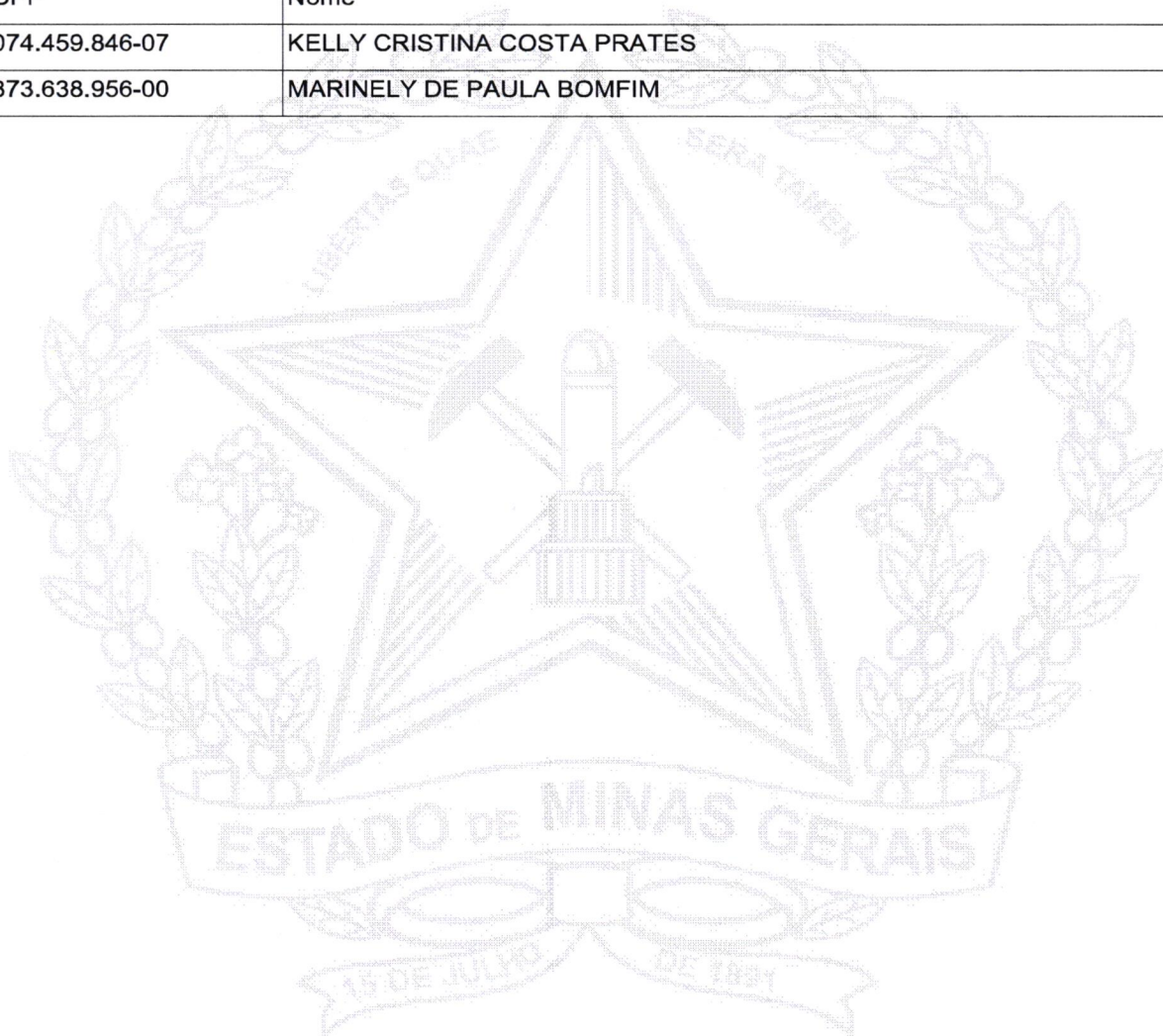
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
074.459.846-07	KELLY CRISTINA COSTA PRATES
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Terça-feira, 06 de Junho de 2017



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6291038 em 06/06/2017 da Empresa VGP INTERNET LTDA -ME, Nire 31207528506 e protocolo 172658225 - 30/05/2017. Autenticação: 4A9040491BEF6D29BD41ED6596F78F0CEE9C04B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/265.822-5 e o código de segurança d4Ag Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



Comissão Permanente de Licitação  
FLS.  
Nº 32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



*Marcicélia Miranda Rodrigues Coelho*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-4.111.897

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/09/2018

NOME

MARICELIA MIRANDA RODRIGUES COELHO

FILIAÇÃO

ONOFRE DE MIRANDA  
VILDES RODRIGUES MIRANDA

NATURALIDADE

GOVERNADOR VALADARES-MG 26/5/1966

DOC. ORIGEM CAS. LV-5E FL-237

GOVERNADOR VALADARES-MG

GPF 686.233.566-91

*Miranda*

PII-1430

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ  
ASSINATURA DO DIRETOR

4. VIA

LEI Nº 7116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



*Micaylo Reis*  
ASSINATURA DO TITULAR

Conselho Permanente de Identificação  
FLS. 33

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-2.084.291

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/05/2014

NOME RICARDO RODRIGUES COELHO

FILIAÇÃO EVERARDES RODRIGUES COELHO  
MADALENA GONCALVES COELHO

NATURALIDADE VIRGINOPOLIS-MG DATA DE NASCIMENTO 30/5/1963

DOC.ORIGEM CAS. LV-237 FL-5E  
GOVERNADOR VALADARES-MG

CPF 458406016-91



PII-1430 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO  
ASSINATURA DO DIRETOR

2 VIA

LEI N°7.116 DE 29/08/83





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.929.894/0001-48</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/03/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VGP INTERNET LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VGP INTERNET LTDA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R FRANCISCO DIAS</b>	NÚMERO <b>125</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA: 2;</b>
CEP <b>39.730-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VIRGINOPOLIS</b>
UF <b>MG</b>	TELEFONE <b>(33) 3416-1204/ (33) 3416-2564</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JAYMCONT@YAHOO.COM.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/03/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/03/2023** às **14:42:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VGP INTERNET LTDA**  
**CNPJ: 07.929.894/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:19:05 do dia 15/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/09/2023.

Código de controle da certidão: **AC5C.28A6.7B22.D581**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.929.894/0001-48  
**Razão Social:** VGP INTERNET LTDA  
**Endereço:** RUA FELIX GOMES 00180LOJ 3 / CENTRO / VIRGINOPOLIS / MG / 39730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2023 a 14/04/2023

**Certificação Número:** 2023031600462428972550

Informação obtida em 27/03/2023 14:40:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## ATO Nº 2.137, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.025249/2009

Expede autorização à VALENCANET INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ no 05.529.349/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 2.138, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.028186/2009

Expede autorização à ATALINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ no 11.180.689/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 2.139, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.028187/2009

Expede autorização a BORGES & CARDOSO - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ no 09.503.002/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 2.140, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.028629/2009

Expede autorização à CRJ TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA., CNPJ no 07.291.620/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 2.141, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.028371/2009

Expede autorização à GAS INFORMATICA LTDA., CNPJ no 08.601.432/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 2.142, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.024596/2009

Expede autorização à HPNETWORK LTDA. - ME, CNPJ no 10.827.599/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 2.144, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.020773/2009

Expede autorização à W1 - PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 10.683.576/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 2.145, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.027448/2009

Expede autorização à SUEDNET LTDA. - ME, CNPJ no 03.693.376/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 2.146, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.019236/2009

Expede autorização à VGP INTERNET LTDA., CNPJ no 07.929.894/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 2.148, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.007713/2009

Expede autorização à BITCOMNET TECNOLOGIA EM TRANSMISSÃO DE DADOS LTDA., CNPJ no 08.373.752/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 2.174, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.001626/2010

Expede autorização à BRENO VILELA SANTANA E CIA LTDA., CNPJ no 09.578.035/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 2.175, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.028836/2009

Expede autorização à COMARCA PIUMHI LTDA., CNPJ no 41.814.930/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 2.176, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.001357/2010

Expede autorização à F. SFRV COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ no 10.894.650/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 2.177, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.024914/2009

Expede autorização à LARA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 08.308.863/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 2.178, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.001628/2010

Expede autorização à MINAS TURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ no 10.943.796/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 2.179, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.016384/2009

Expede autorização à MÁXIMO TELECOM E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, CNPJ no 09.646.372/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 2.180, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.024085/2009

Expede autorização à FERNANDO NAGEL & CIA LTDA., CNPJ no 11.704.897/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 2.181, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.025705/2009

Expede autorização à DJNET COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 11.261.073/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 26 de novembro de 2008

Nº 4.905/2008-CD - Processo nº 53578002512/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL AMAZONAS, CNPJ nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 16 do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Conselho Diretor proferida por meio do Despacho nº 2.586/2008 - CD, datado de 8 de agosto de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no art. 4º, inciso II, alínea "b", do Plano Geral de Metas de Universalização do STFC (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, por meio da Reunião nº 500, de 30 de outubro de 2008, conhecer do Pedido para, no mérito, negar a c/c provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 470/2008-GCAB, de 21 de outubro de 2008.

Em 14 de janeiro de 2009

Nº 249/2009-CD - Processo nº 53500.0200442006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/AM, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do STFC no Setor 16 do PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de universalização, por meio do Despacho nº 062/2006UNACO/UNAC/SUN, de 5 de dezembro de 2006, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento da meta estabelecida no art. 9º, parágrafo único, inciso IV, do Plano Geral de Metas para Universalização - PGMU, decidiu, por meio da Reunião nº 503 de 20 de novembro de 2008, não conhecer do Recurso, diante da sua intempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 505/2008-GCPA, de 26 de dezembro de 2008.

Em 10 de julho de 2009

Nº 4.788/2009-CD - Processo nº 53508001264/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/RJ, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - no Setor 1 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão do Conselho Diretor exarada no Despacho nº 4.391/2008-CD, de 28 de outubro de 2008, decidiu, em sua 518ª Reunião, realizada em 8 de abril de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar a c/c provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 186/2009-GCPA, de 3 de abril de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

## SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

## ATO Nº 2.387, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 17/04/2010 a 18/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VIRGINÓPOLIS  
MINAS GERAIS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL **VGP INTERNET LTDA**

Endereço: Rua FRANCISCO DIAS Número: 125  
Complemento: LOJA - 02 Bairro: CENTRO  
C.E.P.: 39.730-000 Município: Virginópolis UF: MG

INSCRIÇÃO BCE

INSCRIÇÃO CUC  
**001058**

NÚMERO DE CONTROLE  
**002913**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**0010232360022**

C.N.P.J./C.P.F.  
**07.929.894/0001-48**

CERTIFICO QUE REVENDO OS LIVROS PRÓPRIOS DE LANÇAMENTO DE REGISTRO DESTA PREFEITURA NELES CONSTA O LANÇAMENTO DO CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS REFERENTE A TRIBUTOS MUNICIPAIS INSCRITOS OU NÃO EM DIVIDA ATIVA, CONSOANTE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ORGÃO COMPETENTE DESTA PREFEITURA, RESSALVADO A FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADOS.

18.307.512/0001.60

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE VIRGINÓPOLIS

Rua : Félix Gomes nº 290


Centro , CEP : 39730-000

Virginópolis - MG

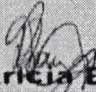
FINALIDADE DA CERTIDÃO:

Fins de Comprovação de Quitação de Débitos Municipais.

OBSERVAÇÕES:

  
Vanuza Cristina Coelho Lacerda Ferreira  
Agente Administrativo  
Pref. Munc. de Virginópolis  
Mat 0171

VIRGINÓPOLIS, 28 de março de 2023

  
Patricia Borges  
Agente Fiscal  
Pref. Municipal de Virginópolis  
MAT. 5448

SETOR TRIBUTARIO  
RESPONSÁVEL


AGENTE FISCAL  
ASSINATURA

Qualquer rasura invalida a certidão.

A PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS.





			<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>			CERTIDÃO EMITIDA EM: 22/02/2023		
<b>Positiva com efeito de negativa</b>			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/05/2023		
NOME/NOME EMPRESARIAL: VGP INTERNET LTDA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001023236.00-22		CNPJ/CPF: 07.929.894/0001-48		SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: RUA FRANCISCO DIAS				NÚMERO: 125	
COMPLEMENTO: LOJA 2,		BAIRRO: CENTRO		CEP: 39730000	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: VIRGINOPOLIS		UF: MG	
<p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Constatam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p>					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
<p><b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; certidão de débitos tributários =&gt; certificar documentos</b></p>					
2023000621096974					



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº MG20210659466

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL



7. Entidade de Classe

ABEE-MG - Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - Dpto. de MG

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Divinolândia, 20 de Outubro de 2021

Local data

*Danielle Galvão de Carvalho*  
DANIELE GALVÃO DE CARVALHO - CPF: 010.152.311-44  
*Priscila de Paula*  
VGP INTERNET LTDA - CNPJ: 07.929.894/0001-48

9. Informações

- \* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- \* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 20/10/2021 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 8596044115







**VGP INTERNET LTDA**  
**CNPJ 07.929.894/0001-48**  
**RUA FRANCISCO DIAS, 125, LOJA 02**  
**CENTRO - VIRGINOPOLIS-MG**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI  
FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES**

**A empresa VGP INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ 07.929.894/0001-48, com endereço na Rua Francisco Dias, 125, loja 02, Centro, Virginópolis-MG, por intermédio de seu representante legal **RICARDO RODRIGUES COELHO**, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.084.291 e CPF nº 458.406.016-91, residente e domiciliado na Alameda Monsenhor Francisco, 50, Centro, Virginópolis-MG, CEP: 39.730-000, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Virginópolis-MG, 27 de março de 2023.

---

**VGP INTERNET LTDA**





## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2.146, DE 5 DE ABRIL DE 2010.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, da Anatel, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e, ainda, o que consta do processo nº 53500.019236/2009;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 551, realizada em 4 de fevereiro de 2010;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Expedir autorização à VGP INTERNET LTDA., CNPJ nº— 07.929.894/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Serviços Privados desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a conseqüente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que será formalizado Termo de Autorização para o serviço que será prestado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.





Art. 5º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

§ 2º O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

Art. 6º A prestadora deverá encaminhar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho





**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

EXTRATO DO ATO Nº 2.146, DE 5 DE ABRIL DE 2010.

Processo nº 53500.019236/2009 – Expede autorização à VGP INTERNET LTDA., CNPJ nº 07.929.894/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

**RONALDO MOTA SARDENBERG**  
Presidente do Conselho





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo nº. 006/2023**  
**Dispensa de licitação nº 006/2023**  
**Contrato Administrativo nº. 006/2023.**

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Divinolândia de Minas a empresa VGP INTERNET LTDA, tendo como objeto o prestação dos serviços de instalação e fornecimento de internet banda larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA MINAS**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. Rene Gomes da Silva, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF n.º. 624.104.826-00 e RG MG-4.655.258, residente e domiciliado à Rua Adair Chaves, n.º 63 – Centro na cidade de Divinolândia de Minas/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VGP INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.929.894/0001-48, estabelecida à Rua Francisco Dias, n.º. 125 – Loja 02 – Centro, CEP: 39.730-000, na cidade de Virgíópolis/MG, neste ato representado por Sr.º. Ricardo Rodrigues Coelho, brasileiro, casado, comerciante, natural de Virgíópolis/MG, nascido em 30/05/1963, residente e domiciliado, na Alameda Mons. Francisco, n.º 50, Centro, Virgíópolis – MG, CEP 39730-000, portador da C.I. n.º M-2.084.291, expedida pela SSP-MG, e do CPF n.º 458.406.016-91, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Dispensa n.º 006/2023, e de acordo com a Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de instalação e fornecimento de internet banda larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal. Compreendendo:

- 1.1 Acesso de no mínimo 10 MBPS;
- 1.2 Garantia mínima de 80% (oitenta por cento) do nominal;
- 1.3 Velocidade de download 10 MBPS;
- 1.4 Velocidade de Upload 10 MBPS;
- 1.5 Limite de uso mensal ilimitado;
- 1.6 Pelo período de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 1.7 Inclusa a Instalação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pelo contratado, estando o contratado sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

2.1 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a prestar mais qualidade em seu atendimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA** - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 03 de abril de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a contratada o valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Sendo o valor pago mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme proposta apresentada, que serão pagas em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. O pagamento do objeto será autorizados pelo CONTRATANTE via sistema bancário.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES** - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. presta serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.1.2. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

6.1.3. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.4. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**7.1. A rescisão poderá ser:**

**7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:**

**7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;**

**7.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;**

**7.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;**

**7.1.1.4. atraso injustificado;**

**7.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.**

**7.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;**

**7.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;**

**7.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;**

**7.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;**

**7.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;**

**7.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.**

**7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.**

**7.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:**

**7.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;**

**7.1.3.2. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão**





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

**7.1.3.3.** rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

**7.1.3.3.1** assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

**7.2.** Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES** - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

**8.1.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

**8.1.1.** até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

**8.1.2.** superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**8.2.1.** multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

**8.2.2.** multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**8.3.** O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

**8.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 (F 12)	1	Recursos do Exercício Corrente	Outros serviços pessoa jurídica
	500	Recursos Ordinários	

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA** - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO** - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 04 de maio de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA  
DE MINAS**

Rene Gomes da Silva  
CONTRATANTE  
Vereador Presidente

**VGP INTERNET LTDA**  
Ricardo Rodrigues Coelho

CONTRATADO  
REPRESENTANTE LEGAL

**Testemunhas:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2023**

**PARTES:** Câmara Municipal de Divinolândia de Minas X VGP Internet LTDA.

**Objeto do Contrato:** Prestação dos serviços de instalação e fornecimento de internet via fibra optica com velocidade de 500 MPPS, não dedicado com IP fixo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG .


**Vigência do Contrato:** 03/04/2023 à 03/04/2024.

**Valor Global do Contrato:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**Dotação Orçamentária:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F 12)	1	Recursos do Exercício Corrente	Outros serviços pessoa jurídica
	00	Recursos Ordinários	

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.

  
**Ismar Jose Siqueira**  
Presidente da CPL





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**ORDEM DE SERVIÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023**  
**DISPENSA Nº 006/2023**

**À**  
**VGP INTERNET LTDA**  
CNPJ: 07.929.894/0001-48  
Rua Francisco Dias, nº. 125 – Loja 02 – Centro,  
CEP: 39.730-000  
Virginópolis/MG.

A **Câmara Municipal de Divinolândia de Minas**, baseada na Ratificação do processo de dispensa em epígrafe, ordena a empresa acima citada, a iniciar os serviços relacionados na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo nº. 006/2023.

Divinolândia de Minas - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Rene Gomes da Silva  
CONTRATANTE  
Vereador Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Processo administrativo nº 006/2023

Dispensa nº 006/2023

Ultimados os procedimentos da prestação de serviços, objeto desta licitação, com a emissão do empenho, confirmando a liquidação, efetuado o pagamento, dada a quitação e extinção da obrigação, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, determino o arquivamento dos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Determino ainda que o Processo deverá permanecer arquivado por período superior a cinco anos, estando à disposição dos órgãos fiscalizadores sob a responsabilidade da Controladoria.

Cumpra-se,

Junte-se.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 24 de abril de 2023.

**Rene Gomes da Silva**  
Presidente da Câmara